



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

PL nº 3582, de 2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Dep. Severiano Alves

O artigo 3º do PL n.º 3.582/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O processo de seleção do estudante a ser beneficiado com bolsa de estudo deverá considerar:

I – o resultado obtido na prova do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e o perfil sócio-econômico fornecido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

II – os demais critérios de seleção estabelecidos no Termo de Adesão previsto no art. 6º."

JUSTIFICATIVA

Inclui o inciso II para abrir a possibilidade de que outros critérios possam ser considerados, conforme as especificidades da instituição ou do curso (caso dos cursos que exigem a avaliação de habilidades especiais – dança, arte, música, por exemplo), a serem acordados no Termo de Adesão.

O dispositivo tem, ainda, como objetivo, preservar a autonomia universitária e o disposto no art. 44, I e II, da LDB.

É expressiva a clientela destinatária do Programa, o que impõe um processo seletivo mínimo, capaz de assegurar que a qualidade do ensino superior não seja agredida de forma radical.

Brasília, 25 de maio de 2004

DEPUTADO SEVERIANO ALVES